



## Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT

### DECRETO MUNICIPAL Nº 1.149, DE 11/10/2024

#### DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E INSTITUI A SUA RESPECTIVA COMISSÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e*

*Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato;*

*Considerando que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse,*

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato, obedecendo a lado Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. composta por membros designados pelo Prefeito atual e representantes do Prefeito eleito.

**I** - Compõe a Comissão a que se refere o *caput* como representantes do Prefeito atual:

- a)** Laércio Costa Garcia - Controlador Geral do Município;
- b)** Elizandra Andreola Brizante - Contadora;
- c)** Alex Sandro Monarin - Procurador Geral do Município;
- d)** Bruno Eduardo Pecinelli Delgado - Secretário Municipal de Administração;
- e)** Sérgio Kocova Silva - Secretário Municipal de Fazenda;
- g)** Luis Fábio Marchioro - Secretário Municipal de Saúde;
- h)** Lucia Korber Drechsler - Secretária Municipal de Educação;
- i)** Jucélia Gonçalves Ferro - Secretária Municipal de Assistência Social;
- j)** Claudio Cezar de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- k)** Nerci Adriano Denardi - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

**II** - Compõe a Comissão a que se refere o *caput* como representantes do Prefeito eleito:

- a)** Marcelo Lincoln Alves Silva;
- b)** Evandro Bedin;
- c)** Cesar Roberto Schevinski;
- d)** Claudimara Aparecida Chaves Fernandes;
- e)** Eloisa Machado Denardi;
- f)** Tedy Wendell Puva.

§ 1º Fica indicado o Controlador Geral do Município como Coordenador da Comissão de Transmissão de Mandato entre os representantes da administração municipal, cabendo ao seu critério, a convocação de colaboradores que se fizerem necessários para o desempenho desta atividade.

§ 2º Fica indicado Marcelo Lincoln Alves Silva como Coordenador da Comissão de Transmissão de Mandato do Prefeito eleito.

**Art. 2º** O processo de transmissão de mandato tem início na data de publicação deste Decreto e se encerra no quinto dia útil após a posse do Prefeito eleito.

**Art. 3º** O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 4º** Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato do Prefeito eleito e encaminhados ao Controlador Geral do Município, ao qual competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato do Prefeito Eleito.

**Parágrafo único.** O órgão, a entidade ou o servidor instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Controlador Geral do Município.

**Art. 5º** Compete aos membros representantes da administração municipal da Comissão de

Transmissão de Mandato, providenciar, junto aos setores correspondentes, a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos relacionados nos arts. 5º e 7º da Resolução Normativa nº 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Todos os documentos elencados nos artigos 5º e 7º da Resolução Normativa deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo data e assinatura, no âmbito de cada unidade, pelo atual Chefe, Dirigente ou Secretário da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

**§ 2º** Os documentos e informações serão consolidados em cada Secretaria e encaminhados ao Controlador Geral do Município.

**§ 3º** o Chefe, Dirigente ou Secretário da área fornecedora dos documentos deverá destacar pessoal necessário visando a rápida operacionalização e disponibilidade dos dados requisitados.

**§ 4º** A lista do(s) servidor(es) designado(s) por força do parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Controlador Geral do Município em 2 (dois) dias úteis a contar da instalação da Comissão de Transmissão de Mandato.

**Art. 6º** O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe do prefeito eleito e o Controlador Geral do Município.

**Art. 7º** As reuniões com integrantes das equipes de transição devem ser previamente agendadas e ter registro em atas que indiquem a data, os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos e membros da Comissão de Transmissão de Mandato que, durante o processo de transição, acessarem informações protegidas por sigilo funcional, são responsáveis pelo resguardo da confidencialidade de seus conteúdos, sob pena das sanções previstas em legislação específica.

**Art. 8º** A Comissão de Transmissão de Mandato, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 5º e 7º da Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, na forma do que dispõe o art. 9º da citada Resolução Normativa.

**Art. 9º** As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pela Comissão de Transmissão de Mandato, cabendo ao Controlador Geral do Município expedir normas de complementares.

**Parágrafo único.** Na regulamentação deste Decreto, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

**Art. 10.** Os membros da Comissão de Transmissão de Mandato não receberão remuneração pelo desempenho destas atividades, que será considerado serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos, ônus de qualquer espécie.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.*

*ARI GENÉZIO LAFIN*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

*BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO*  
*Secretário Municipal de Administração*